

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

AGRO+ INTEGRIDADE





"A sociedade demanda integridade e patriotismo", afirma Barroso

Em palestra em Salvador, ministro Luís Roberto Barroso, do STF, afirmou que as pessoas não aceitam mais olhos fechados para crimes do colarinho branco



Correio Braziliense

postado em 25/08/2018 07:00



Nem tudo está perdido 1/ O Brasil é um dos vencedores do 14º Prêmio Internacional de Compliance e Ética, a ser entregue em outubro num congresso nos Estados Unidos. Quem receberá a honraria concedida pelo Compliance & Ethics Institute, ligado à Society of Corporate Compliance & Ethics (SCCE), será o ministro de Transparência, Wagner de Campos Rosário.



Uma das constatações do governo é que a aplicação da legislação pelo Ministério da Transparência na investigação e punição de empresas – inclusive no âmbito da Operação Lava Jato – tem gerado reflexos no ambiente de negócios brasileiro. A possibilidade de sofrer prejuízos financeiros (multa sobre o faturamento e declaração de inidoneidade) e eventuais danos à imagem, quando comprovada a prática de ilícitos contra a Administração Pública, provocou um aumento significativo na demanda de empresas por orientações sobre como implementar medidas de integridade e transparência no ambiente corporativo, informou o ministério.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE ADESÃO

Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP (Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016)

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com a coparticipação da COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO (CEAGESP), COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) e da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), representados pelos Dirigentes abaixo identificados, oficializam ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) a adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, instituído pela Portaria CGU nº 784, de 28 de abril de 2016.

Dessa forma, como fundamento na criação do Programa de Integridade, expressam o comprometimento e o apoio da alta administração das respectivas organizações com a assinatura deste Termo.

Para tal finalidade, se responsabilizam em garantir as condições necessárias para a implementação do PROFIP no âmbito das Instituições, comprometendo-se:

I – A adotar providências, a partir de orientações da CGU, para:

- a) definir as instâncias de integridade e atuar no seu fortalecimento;
- b) realizar mapeamento de riscos de integridade;
- c) definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo;
- d) elaborar indicadores e divulgar os resultados do Programa.

II – A promover a participação de seus dirigentes e gestores nas ações do PROFIP, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade, por meio:

- a) da **criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta**, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;
- b) da **realização de ações de comunicação**, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;

GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS e INTEGRIDADE

- **DECRETO Nº 9.203, DE 22/11/2017**
- **IN CONJUNTA MP CGU Nº 01, DE 11/05/2016**

**PORTARIA MAPA Nº 276, DE 02/02/2017
(Criação do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle do MAPA)**





OS QUATRO EIXOS

DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE



COMPROMETIMENTO
E APOIO DA ALTA DIREÇÃO

1

MONITORAMENTO
CONTÍNUO

4



INSTÂNCIA
RESPONSÁVEL
PELO PLANO
DE INTEGRIDADE

2

3

ANÁLISE
DE RISCO
UNIDADES
INSTRUMENTAIS
DE INTEGRIDADE

PLANO DE INTEGRIDADE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com o objetivo de implementar e aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, em consonância com o respectivo Plano de Integridade.

COMITÊ DE
INTEGRIDADE
do MAPA



I - Assessoria Especial de Controle Interno, na qualidade de unidade responsável pela coordenação das ações de Integridade (Compliance) do MAPA;

II - Ouvidoria do MAPA;

III - Comissão de Ética;

IV - Assessoria de Comunicação/GM; e

V - Corregedoria do MAPA.

PORTARIA MAPA nº 2042, DE 02/10/2017

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DO MAPA

RISCOS DE INTEGRIDADE:

- **Apetite Zero**
- **Unidades Instrumentais de Integridade**
- **Plano de Integridade (ações de curto, médio e longo prazo)**



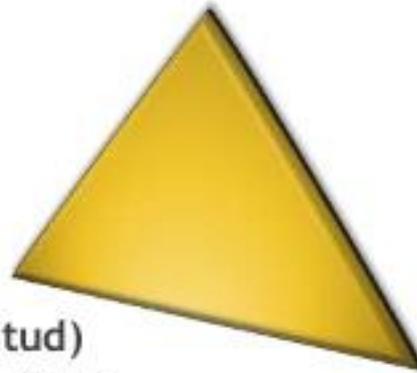
Um fenômeno chamado CORRUPÇÃO

Triangulo del Fraude

(Factores básicos para la ocurrencia del fraude)

Presión Social

Cuentas medicas, Impuestos,
Problemas de adicción



Racionalización (Actitud)

Todo el mundo lo hace, es un
simple préstamo.

Oportunidad

Dada la facilidad y la
debilidad de los controles.

17/03/2017 06h41 - Atualizado em 17/03/2017 15h16

Polícia Federal deflagra operação de combate a venda ilegal de carnes

Operação 'Carne Fraca' foi deflagrada na manhã desta sexta-feira (17). Segundo a PF, grandes empresas, como BRF Brasil, estão envolvidas.

Alana Fonseca, Samuel Nunes, Thais Kamak e Margal Dias Jordan
Do G1 PR e da RPC



odiario.com

Encontre no odario.com

Assine O Diário Clube do Assinante Gráfica Versão Impressa

MARINGÁ CULTURA PARANÁ POLÍTICA GERAL ECONOMIA ESPORTES BLOGS DFLASH CLASSIFICADOS MAIS SEÇÕES GUIA

Ministério da Agricultura cita outras irregularidades e afasta 33 servidores



17/03/2017 às 17:53

MAELI PRADO

ÚLTIMAS NOTÍCIAS DE ECONOMIA

BRASIL/ operação salsicha,

BRASILIA Aneel aprova reajuste de 15,61% nas tarifas da Cosern

O secret (17) que

BRASILIA Índice de Liquidez do sistema financeiro sobe 2,38 em dezen BC

No caso Agrouindu

PUBLICIDADE



globo.com g1 globoesporte gshow famosos & etc videos

MINHA CONTA E-MAIL ENTRAR

EPÓCA NEGÓCIOS COLUMNISTAS REVISTA



Ad closed by Google

Report this ad Ads by Google

Últimas Empresa Blogs



EXPORTAÇÃO China cogita imposto de 180% sobre cereais dos EUA



PIB Brasil vai crescer mais em 2018 e 2019, prevê FMI

PF: BRF e JBS articulavam fraudes na fiscalização com esquema de propina

Um dos fatos identificados na operação foi o pagamento de propinas a fiscais para fábricas contaminadas continuarem funcionando, entre diversas outras irregularidades nas fiscalizações



EDUCAÇÃO Estudantes brasileiros representam o País em competição de ...

INTERNET Facebook admite compilar informação



Assine Época Negócios a partir de R\$ 4,90 por mês

ANUNCIE

ASSINE



**FOMENTO À INTEGRIDADE
(COMPLIANCE)**

**EMPRESAS
DO AGRONEGÓCIO**

&

FORNECEDORES



ÂMBITO EXTERNO

LANÇAMENTO DO SELO AGRO+ INTEGRIDADE

Portaria MAPA nº 2.462, de 12/12/2017

**PACTO PELA INTEGRIDADE
DAS EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO**



COMITÊ GESTOR

(Portaria MAPA nº 599, de 16/4/2018)



INSTITUTO
ETHOS



FEBRABAN
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Embrapa

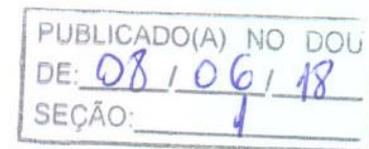


 Alliance for
Integrity

MINISTÉRIO DA
**TRANSPARÊNCIA FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 877, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e dentro do escopo do Programa de Integridade do MAPA, aprovado pela Portaria MAPA No 705, de 07/04/2017, resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade.

POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO MAPA

ÂMBITO INTERNO



PLANO DE INTEGRIDADE

Portaria nº 2.310, de 13 de novembro de 2017

AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS



Comunicação Social



Transparência



Comissão de Ética



Correição



Ouvidoria

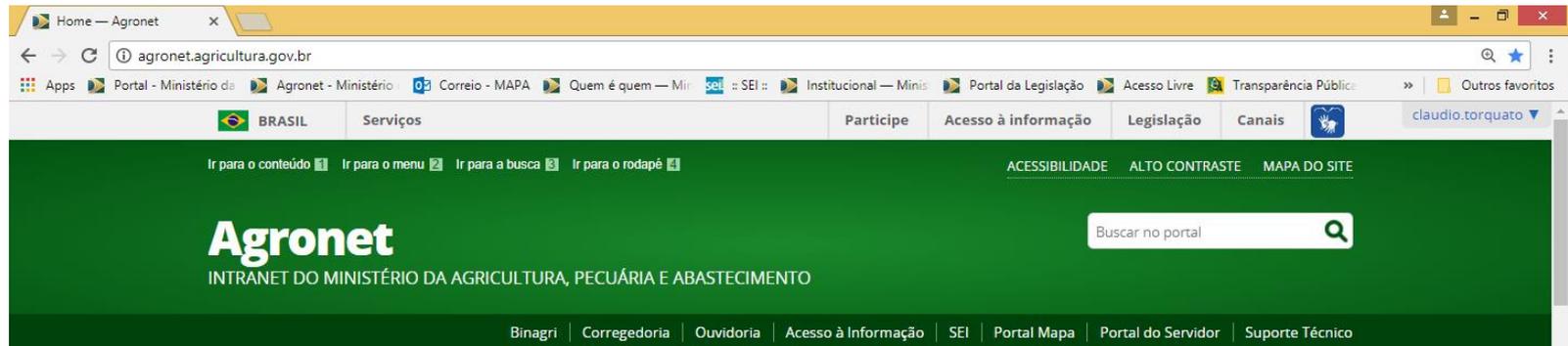


Gestão de Riscos

COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Avaliação do Ambiente de Integridade junto aos servidores.

<http://agronet.agricultura.gov.br/programa-de-integridade-do-mapa-para-os-servidores-do-ministerio>



- Consulta Contracheque
- Mapa Drive
- Correio Mapa
- TaxiGov
- Web Clipping

- SERVIÇOS**
- Avaliação de desempenho
 - Boletim de pessoal e serviços
 - Cardápio do restaurante
 - cadastro

SERVIDOR... CONHEÇA O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PARTICIPE DO QUESTIONÁRIO. O MAPA CONTA COM VOCÊ

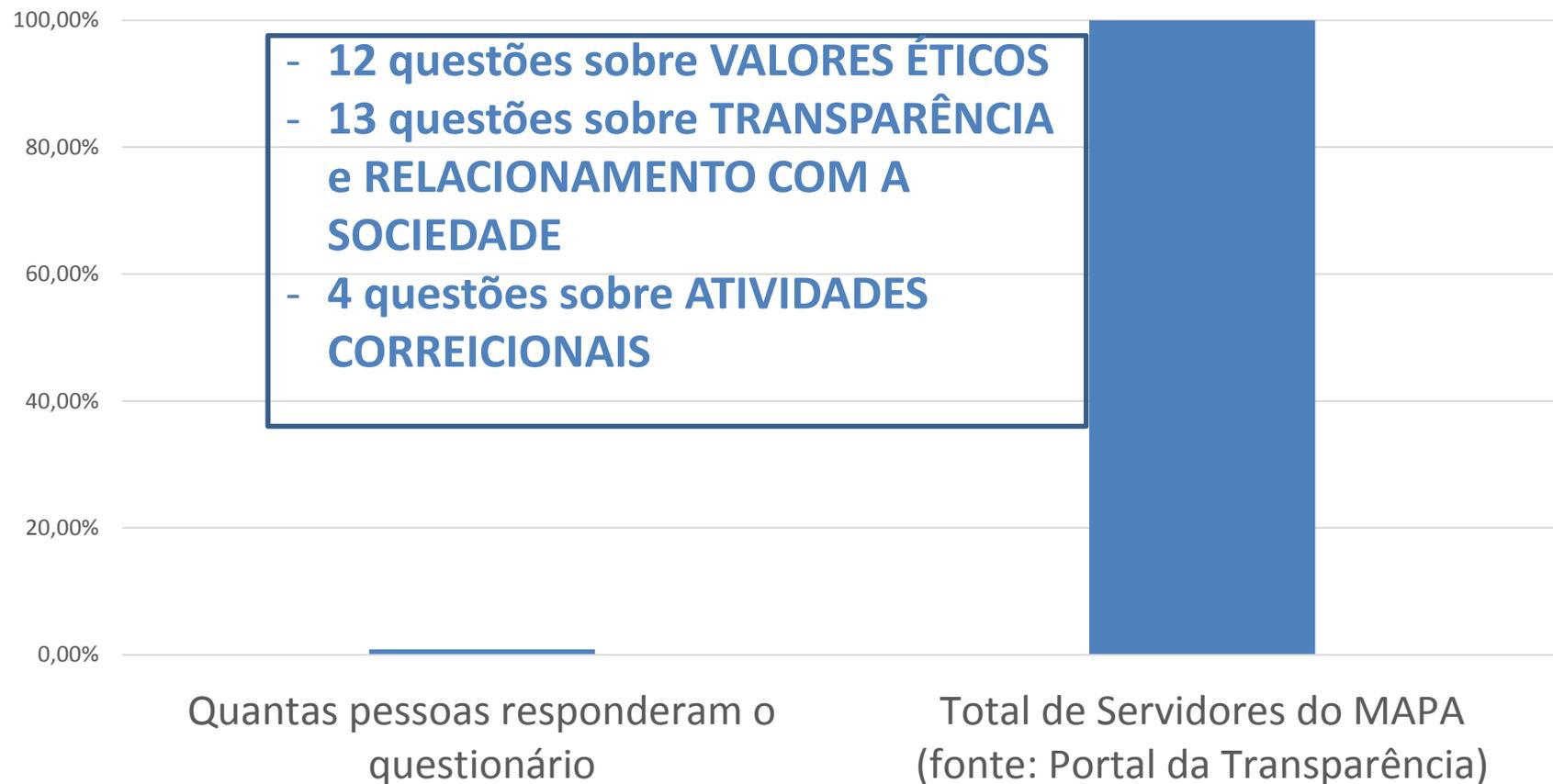
A banner with a green background. On the left, there is white text: 'SERVIDOR... CONHEÇA O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PARTICIPE DO QUESTIONÁRIO. O MAPA CONTA COM VOCÊ'. On the right, there is an illustration of a network of people icons connected by lines, with a magnifying glass focusing on one of the icons. Below the illustration are five numbered circles (1-5) and a double arrow icon.

Notícias

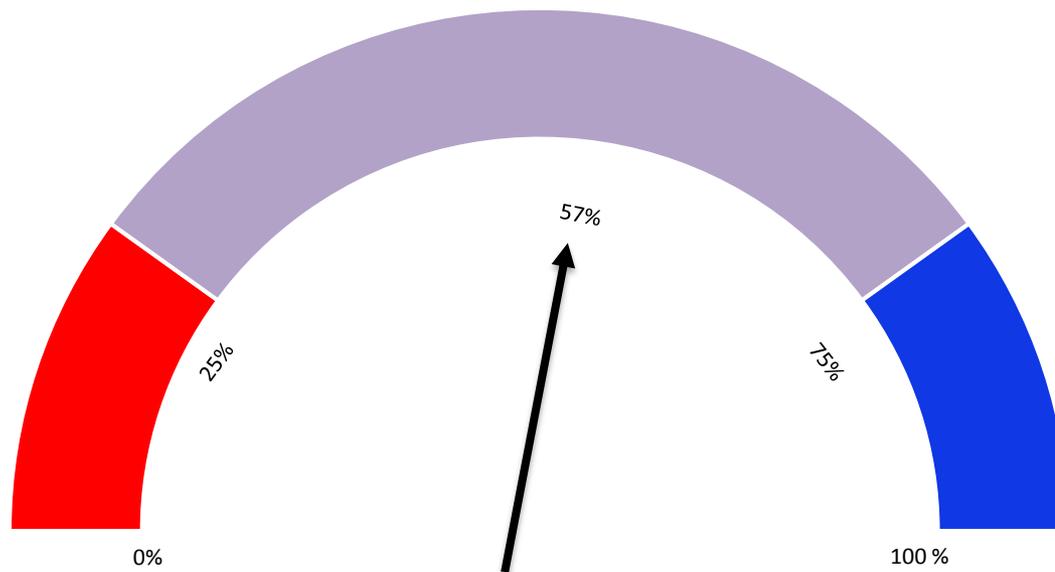
Ginástica Labora

Notíci

Índice de Engajamento na Apuração (0,9%)



ÍNDICE DE PERCEÇÃO DA MATURIDADE EM INTEGRIDADE NO MAPA



- INICIAL
- INTERMEDIÁRIO
- EXCELÊNCIA

<https://www.theintegrityapp.com/>

Alliance for
Integrity

SETOR
PÚBLICO



SETOR
PRIVADO

ACESSAR

ACESSAR

COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Projeto de divulgação interna (ASCOM) com a inserção de notícias no site oficial do MAPA, Banners espalhados pelas áreas do Ministério e Folders de propaganda.



- Agro+
- Animais de Estimação
- Febre Aftosa
- Integridade
- Orgânicos
- Plano Agrícola e Pecuário
- SIF

ASSUNTOS

- Sustentabilidade
- Câmaras Setoriais e Temáticas
- Cooperativismo
- Importação e Exportação
- Insumos e Pecuários



RENOVABIO

Medida provisória vai incentivar produção de biocombustíveis



SAÚDE ANIMAL

Mapa e EUA treinam especialistas para emergência contra influenza aviária

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Audiência na Câmara dos Deputados vai tratar da agricultura de precisão

ARMAZENAGEM

Conab realiza nova etapa de fiscalização de estoques

INOVAÇÃO

Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão se reúne na quarta-feira no Mapa

ÉTICA E CÓDIGO DE CONDUTA

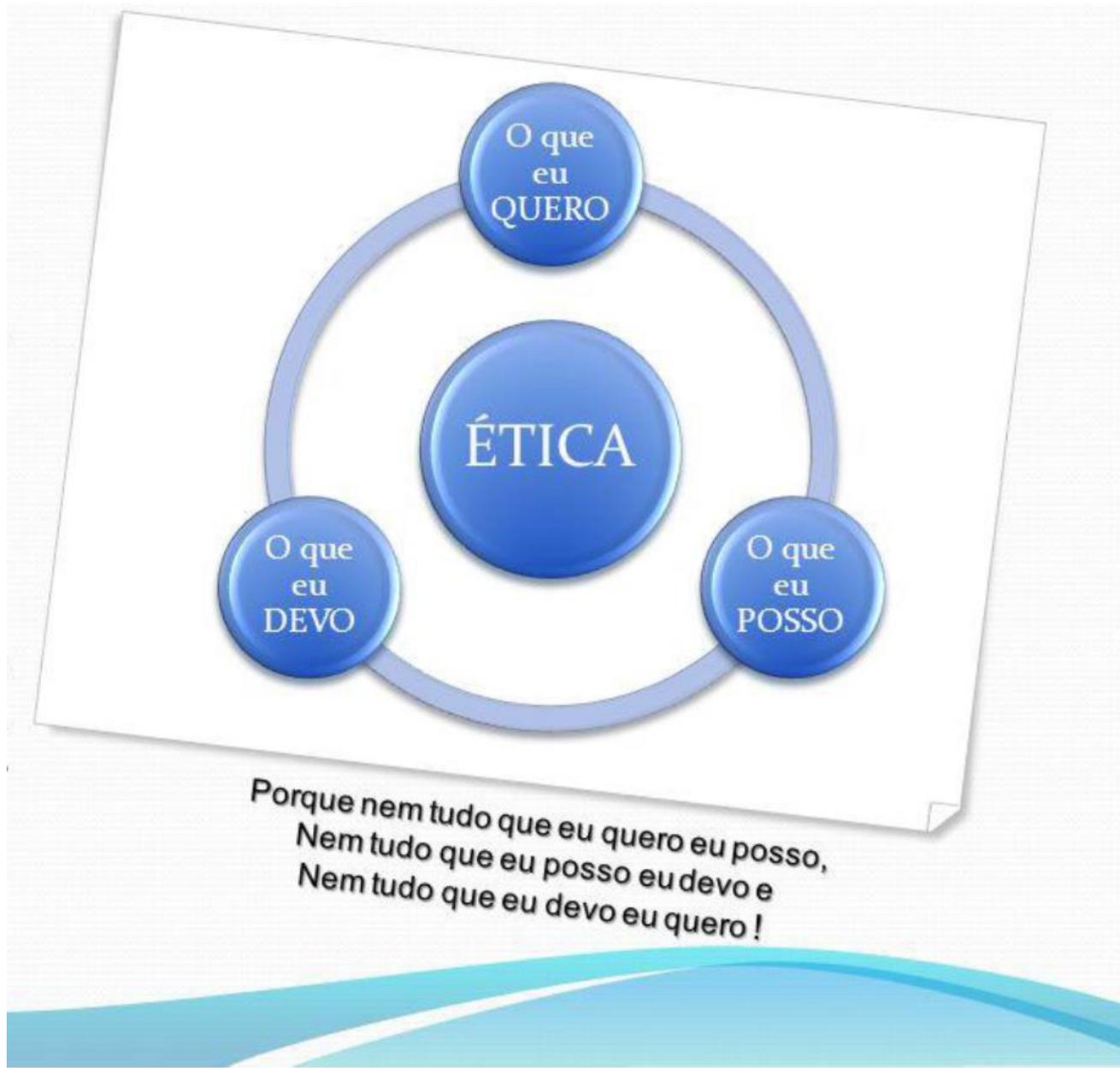
**Portarias MAPA nº 1.680 e 1.687, de 24/7/2017 - Nova
Composição e Novo Regimento Interno da Comissão de
Ética do MAPA**

**Portarias MAPA nº 1008 e 1009, de 03/5/2017 –
GT's para elaborar Código de Conduta para os
Agentes Públicos do MAPA e dos Servidores da
Área de Fiscalização do MAPA.**

**Portaria MAPA nº 2.280, de 07/11/2017 – Autorizar
o Comitê de Integridade do MAPA a submeter a versão
final consolidada do CÓDIGO DE CONDUTA ETICA DO
MAPA à consulta pública interna.**



Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2018 – aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA



Para os fins do Código de Conduta considera-se Agentes Públicos do MAPA:

- a)** os servidores efetivos e empregados públicos em exercício no MAPA, ainda que em gozo de licença ou afastamento;
- b)** os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança;
- c)** os servidores ou empregados públicos cedidos ao MAPA por outros Órgãos Públicos; e
- d)** além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, prestem serviços ao MAPA, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional.

O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA estabelece princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos do MAPA, de forma complementar, e sem prejuízo, aos contidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal instituído pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

No ato de posse o agente público no MAPA deverá assinar o “Termo de Compromisso Formal de Obediência ao Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA”, segundo modelo aprovado pela Comissão de Ética - CE/MAPA.

- **Os contratos a serem celebrados pelo MAPA que envolvam prestação de serviços, continuados ou não, deverão conter cláusula sujeitando os terceirizados às disposições do Código de Conduta Ética dos Agentes do MAPA.**
- **Nos contratos em vigor, a cláusula será incluída quando da formalização dos termos aditivos de prorrogação de vigência.**



São **PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS** que deverão nortear a conduta profissional dos agentes públicos do MAPA (art. 6º):

I - o interesse público e a preservação do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência;

III - a honestidade, a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

IV - a dignidade da pessoa humana, a cooperação, a criatividade e o orgulho profissional;

V - a independência, a objetividade, a imparcialidade, a acessibilidade, a credibilidade, a efetividade, a modernidade e a probidade;

VI - a responsabilidade socioambiental;

VII - a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa;

VIII - a competência e o desenvolvimento profissional; e

IX - o respeito à diversidade político-partidária, religiosa, ideológica e de gênero.

1º As condutas dos agentes públicos do MAPA deverão ser precedidas de avaliação de natureza ética, em consonância com os incisos I a IX deste artigo, na busca da harmonização entre os princípios e valores da Instituição e os pessoais.

Nas interações com públicos diversos, os agentes públicos do MAPA devem apresentar **conduta equilibrada e imparcial**.

O atendimento ao público deve ser realizado com **agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis**, devendo os agentes públicos do MAPA atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o MAPA.



O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na **cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum**, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.



SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- Art. 9º Os Agentes Públicos do MAPA são obrigados a zelar pelas informações a que tenha acesso, comunicando à autoridade competente toda e qualquer manipulação indevida por outro agente público ou por terceiro, assim como toda situação de vulnerabilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de acesso por pessoas não autorizadas.

POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS

Art. 31. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os agentes públicos do MAPA poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem, de forma deliberada ou não, a divulgação de fatos em redes sociais e mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do MAPA e de seus servidores.



No relacionamento com a imprensa, em nome do MAPA, desde que devidamente autorizado:

- a) respeitar a posição oficial da Instituição;**
- b) não manifestar opinião pessoal que possa atentar contra a honra ou o desempenho funcional de outro agente público; e**
- c) adotar cautela quanto ao uso de expressões que possam prejudicar a relação institucional do MAPA com a sociedade civil organizada.**



- **Em regra**, a manifestação oficial se dará por intermédio dos ocupantes do cargo de Secretário Executivo, titulares dos Órgão Específicos Singulares do MAPA, Chefe da Assessoria de Comunicação e Eventos (ACE/GM) e integrantes desta, desde que devidamente autorizados.
- **Em caráter excepcional**, será admitida a manifestação de:
 - I - titulares das unidades descentralizadas, nos assuntos adstritos ao seu campo de atuação; e
 - II - quaisquer outros agentes públicos do MAPA, nos assuntos de natureza técnica, desde que previamente autorizado pelo Secretário Executivo, pelos titulares dos Órgão Específicos Singulares do MAPA ou pelo Chefe da ACE/GM.



Os agentes públicos do MAPA deverão zelar para que não haja vinculação do seu cargo, da sua Unidade Administrativa ou do próprio MAPA, nos seguintes casos:

I - promoção pessoal e de opinião própria;

II - comercialização de produto ou serviço de entidade privada; e

III - realização de propaganda de empresa, representação ou marca, própria ou de terceiros.

É dever dos agentes públicos do MAPA quando emitirem opiniões próprias, expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, **registrar que se trata de manifestação de caráter pessoal e que não refletem, necessariamente, o posicionamento oficial da Instituição.**



É permitida a divulgação nas instalações do MAPA de produtos vinculados ao agronegócio, reconhecidamente de pauta de exportação, mediante a formalização de acordo de cooperação ou instrumento congênere com entidade associativa interessada que represente majoritariamente os produtores ou indústrias do setor.



- É permitida, no âmbito interno do MAPA, a exposição de produtos de cunho cultural e artístico, desde que:

I - no caso de **produtos de propriedade de agentes públicos do MAPA**: guardem relação com programa de qualidade de vida dirigido aos servidores; e

II - no caso de **produtos de propriedade de terceiros**: mediante autorização prévia do responsável pelo Setor de Logística correspondente, conforme disposição regimental.



É permitido o custeio de despesas relativas ao **apoio logístico para acompanhamento de visita de missões estrangeiras** por parte de entidade associativa do setor agropecuário, mediante a **formalização de acordo de cooperação ou instrumento congênere**, em que se defina o mútuo interesse e as obrigações dos partícipes.



Poderá a instituição privada, responsável pela organização de evento no país ou no exterior, custear, por meios próprios ou de seus patrocinadores, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público do MAPA, desde que respeitado o previsto na Orientação Normativa Conjunta CEP/CGU nº 01, de 6 de maio de 2016; observado o interesse público; a não ocorrência de conflito de interesse e vedado qualquer tipo de remuneração.



DA AJUDA FINANCEIRA, PRESENTES, BRINDES, CONVITE, INGRESSOS OU OUTRAS VANTAGENS E FAVORES



REGRA GERAL

Art. 24. Fica vedado aos agentes públicos do MAPA aceitar, solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, qualquer tipo de ajuda financeira, tais como gratificação, prêmio, comissão, doação ou empréstimo; presentes, não enquadrados como brindes; vantagens e favores de qualquer espécie.

BRINDES

- POSSÍVEL

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, observando o valor estipulado pela Comissão de Ética Pública;

**II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses;
e**

III - sejam de caráter geral e não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

- PROIBIDO

O agente público do MAPA não deverá receber brindes de interessados em processo sob análise da Unidade em que esteja lotado, ainda que de valor inferior ao estabelecido pela Comissão de Ética Pública.

CONVITES OU INGRESSOS

I - em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, vedada a transferência a terceiros alheios à instituição;

II - originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante; e

IV - distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

RARAS EXCEÇÕES

I - o prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - o prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bens que não tenham valor comercial; e

IV - a bolsa de estudo vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 30 (Código de Conduta) - Os agentes públicos do MAPA deverão formular consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observadas a Lei nº 12.813, de 2013; a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013; e a regulamentação interna vigente sobre a matéria.

LEI 12.813, de 16/5/2013 – art. 3º considera conflito de interesses:

a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

E no **art. 12 (Lei nº 12.813, de 2013)** dispõe que o agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do [art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei.

Fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no [inciso III do art. 127](#) e no [art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), ou medida equivalente.

Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (art. 5º da Lei 12.813, de 2013):

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

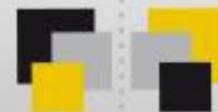
V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

CONFLITO

de interesses



Consultas

Pedido de
Autorização

15 dias para análise e
resposta ao servidor

Se você tem dúvidas se determinada situação pode configurar um conflito de interesses, não conte com a sorte: faça uma consulta por meio do **SeCI – Sistema eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses**. É rápido e fácil, acesse.

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [ASSUNTOS](#) > [INTEGRIDADE](#) > [CONFLITO DE INTERESSES](#) > [SECI](#)

 [Denúncia](#)

 [Reclamação](#)

 [Solicitação](#)

 [Sugestão](#)

 [Elogio](#)

 [Simplifique](#)

 [Acesso à Informação](#)

ASSUNTOS

[Articulação Internacional](#)

[Atividade Disciplinar](#)

[Auditoria e Fiscalização](#)

[Controle Social](#)

▾ [Integridade](#)

▾ [Conflito de Interesses](#)

[Papel da CGU](#)

[Situações](#)

SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

por ASCOM — publicado 01/08/2014 15h53, última modificação 13/03/2017 14h06

 [Tweeter](#)

 [Curtir 2](#)

A CGU desenvolveu o [SeCI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses](#), que possibilita o envio das consultas e pedidos de autorização de forma simples e ágil pelos agentes públicos, via web.

As solicitações serão encaminhadas pelo Sistema diretamente aos órgãos e entidades de exercício, que por sua vez fazem a análise preliminar e podem encaminhar os pedidos eletronicamente à Controladoria Geral da União (CGU).



Campanha de Divulgação do Sistema



Baixe as peças da campanha do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse (SeCI), promovida pela Controladoria-Geral da União.

Os materiais buscam a sensibilização dos servidores e podem ser utilizados como posts para redes sociais, emails marketing e cartazes. [Confira](#)

NEPOTISMO

Art. 23. Os agentes públicos do MAPA ocupantes de cargos de direção, assessoramento, chefia ou função comissionada devem zelar, na atuação pessoal ou na orientação de seus pares, pelo cumprimento das regras contra o nepotismo no âmbito do MAPA, em quaisquer das formas previstas no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, assegurando que nenhum familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), seja nomeado, contratado ou designado para:

I - cargo em comissão ou função de confiança, salvo os casos excepcionais previstos no art. 4º do Decreto nº 7.203/2010;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo;

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo transparente e que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e

IV - prestação de serviço.

Vamos refletir um pouco?!?!?



É permitido ao Servidor do MAPA, participe de uma ação fiscal, aceitar brindes, mesmo que de valor inferior a R\$ 100,00, de empresa alvo da fiscalização?



Não é apenas um brinde ... isso é **CORRUPÇÃO!!!!**

É permitido ao Servidor do MAPA fazer uso de informação interna, sigilosa ou não, a qual teve acesso em decorrência do cargo, no intuito de auxiliar empresas por ele fiscalizadas, ou terceiros ainda que não diretamente envolvidos na ação fiscal, para obter vantagem pessoal?



Não é transparência ativa ... Isso é CORRUPÇÃO!!!!

É permitido ao Servidor do MAPA aceitar ajuda financeira, mesmo que a título de hora-extra trabalhada por empresas do agronegócio?



Não é relação trabalhista ... isso é **CORRUPÇÃO!!!!**

É permitido ao Servidor do MAPA aceitar, a título de presente, os produtos graciosamente ofertados por empresa agropecuária ao final de uma ação fiscal (tais como carnes, vinhos, mel, frutas e verduras) ?



Não é presente ... isso é CORRUPÇÃO!!!!

O B R I G A D O

Informações Gerais -

<http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>

aeci.gm@agricultura.gov.br